

O ESTAGIARIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: a lei do estágio e a perspectiva de inserção do universitário no trabalho com este aprendizado

Aluno: Valmir Rosa da Silva

Orientador: Luiz Edgar Araujo Lima

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar a contratação de estagiários na Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento como oportunidade de aprendizado e desenvolvimento para a futura carreira profissional do estudante, apresentar aspectos sobre a possibilidade de inserção, destes estudantes, no mercado de trabalho. A pesquisa foi realizada na Secretaria Municipal da Fazenda do município. A metodologia utilizada foi de uma pesquisa descritiva, de abordagem qualitativa e método através de estudo de caso, coleta de dados através de dados secundários e entrevistas estruturadas, que foram analisadas e categorizadas permitindo uma análise dos resultados, possibilitando assim que os objetivos fossem alcançados. Os resultados apontam aspectos positivos como: a aquisição de experiência profissional; a aplicação dos conhecimentos adquiridos na prática; o desenvolvimento de competências; o relacionamento humano; os aspectos negativos levantados: atrasos de salários e vales-transportes; excesso de trabalho e falta de processo seletivo na contratação de estagiários. Sugere-se que a instituição concedente observe os atrasos de salários e vale transporte; cumpra determinação do tribunal de contas e realize processo seletivo para contratação de estagiários; faça uma implementação de programas de estágios. Para as instituições de ensino sugere-se: que as mesmas revejam sua participação no que diz a supervisão e acompanhamento dos estagiários, mesmo que estes não sejam obrigatórios, desta forma, poderá fiscalizar se a instituição concedente está cumprindo corretamente a lei do estágio.

Palavras-chaves: lei do estágio, inserção profissional, desenvolvimento profissional

This The present study aims to analyze the hiring of trainees in the Treasury Department of Sant'Ana do Livramento as an opportunity for learning and development for the future professional career of the student, to present aspects about the possibility of insertion of these students in the market Of work. The research was carried out at the Municipal Department of Finance of the municipality. The methodology used was a descriptive research, qualitative approach and method through case study, data collection through secondary data and structured interviews, which were analyzed and categorized allowing an analysis of the results, thus enabling the objectives to be achieved. The results point to positive aspects such as: the acquisition of professional experience; The application of the knowledge gained in practice; The development of skills; The human relationship; The negative aspects raised: wage arrears and transport vouchers; Excess work and lack of selective process in the hiring of trainees. It is suggested that the granting institution should observe wage arrears and pay transportation; Comply with the determination of the court of accounts and conduct a selective process for the hiring of trainees; Do an implementation of internship programs. For educational institutions, it is suggested that they review their participation in supervision and follow-up of the trainees, even if they are not mandatory, in this way, it can supervise whether the granting institution is correctly complying with the law of the internship.

Keywords: Stage law, professional insertion, their occupation development

1. INTRODUÇÃO

O mercado de trabalho está cada vez mais exigente quanto a profissionais mais bem preparados e de múltiplas habilidades, e o estágio mostra-se de total relevância, nesse contexto, à medida que proporciona, oportunidades para que o estudante exercite sua capacidade e aptidões técnicas na prática do ambiente de trabalho, facilitando sua escolha profissional e sua inserção nesse mercado. No entanto, o estágio não pode ser avaliado tão somente sobre o aspecto financeiro, pois esta não é sua finalidade central.

O estágio não é importante somente para o estudante, como também para as outras instituições envolvidas no processo, para a instituição que concede o estágio, que tem a oportunidade de ter em seus quadros pessoas interessadas em aprender e adquirir experiência e que, em contrapartida, trazem para a organização conhecimentos teóricos, que podem aperfeiçoar as práticas das instituições concedentes. Para a instituição de ensino, que está a cumprir sua incumbência, que é de formação e desenvolvimento do seu estudante. Lage, Santana, Bartalo, Araújo (2014) nos descrevem com grande clareza a importância do estágio:

reforça-se que a atividade de estágio deve ser uma ação planejada, um processo contínuo, dinâmico e sistemático com periodicidade, perseguindo metas que levem à formação adequada com o objetivo de estimular o potencial do estagiário por meio das atividades de ensino-aprendizagem. Observa-se que a instituição tem o compromisso social de transmitir a informação, criando valores éticos para o desenvolvimento de dimensões do ser humano, considerando suas capacidades, bem como o comportamento informacional no que tange à busca e à utilização da informação para suprir uma determinada necessidade. (LAGE ET al, 2014, p.4)

A Lei do estágio 11.788/2008 especifica e define como estas atividades devem ser realizadas para a formação dos estudantes, mesmo que o estágio possua como prioridade o desenvolvimento pedagógico, o viés de trabalho também está descrito na lei, como preconiza o artigo. 1º, que descreve estágio como uma atividade que prepara o estudante para o trabalho. Já o inciso 2º estabelece a ligação entre as finalidades do estágio descrevendo que “o estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho” (BRASIL, 2008).

A Associação Brasileira de Estágios (ABRES) informa que de acordo com dados do último Censo da Educação Básica do Inep/MEC de 2014, existiam no Brasil 9.346.233 matriculados no ensino médio e técnico, segundo o Censo Inep/MEC 2013, no nível superior o número de alunos é de 7.305.977. Esta pesquisa realizada pela ABRES relata que o número de estagiários no Brasil, é de 1 milhão, sendo 740 mil para o ensino superior e 260 mil para o ensino médio e técnico. Considerando a soma dos níveis superior, médio e técnico, temos 16,1 milhões de possíveis estagiários, porém apenas 6,2% deles conseguem estagiar.

Conforme a ABRES, "investir no desenvolvimento dos estudantes representa uma ajuda direta para o país formar bons profissionais, nas mais distintas áreas". A entidade acredita no estágio como o maior instrumento de inserção do jovem no mercado de trabalho.

Nesse contexto, este estudo, preocupou-se com a inserção do estudante no mercado de trabalho através do estágio na Administração Pública, com estagiários da Secretaria da Fazenda do Município de Sant'Ana do Livramento, situado no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a cidade de Rivera capital do Departamento de Rivera, pertencente à República Oriental do Uruguai.

Diante do exposto o presente estudo tem como objetivo principal, analisar a contratação de estagiários na Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento como oportunidade de aprendizado e desenvolvimento para a futura carreira profissional do estudante, seguido dos seguintes objetivos específicos: constatar se a contratação de estagiários pela secretaria da Fazenda cumpre os requisitos contidos na lei do estágio; Identificar se o estágio está sendo utilizado como instrumento de aprendizagem e de desenvolvimento das habilidades dos estudantes; verificar as perspectivas de ingresso no mercado de trabalho através do estágio.

Esta pesquisa se justificou pelo fato da Secretaria da Fazenda possuir estagiários nos diversos setores, como por exemplo, Fiscalização Tributária, Contabilidade, Licitações, ICMS, Arrecadação, Tesouraria, Protocolo, Dívida Ativa e Compras, executando atividades distintas em cada setor, que possibilitará a este trabalho fazer uma análise da compatibilidade, destas atividades, com os cursos em que os estudantes estão matriculados, servirá também de análise para definir o quanto o estágio na Administração Pública contribui na formação da carreira profissional do estudante, e quanto de aptidões serão agregadas para a melhor absorção no mercado de trabalho.

O estágio é um dos meios de convivência e de contato do estudante com a instituição concedente, sendo assim, é necessária uma adaptação diante das exigências e dificuldades que o estudante encontrará em sua carreira profissional. Esta convivência, que tem a prática aliada à teoria aprendida na universidade, é fundamental para que o estudante desenvolva suas habilidades e competências, desta forma entende-se que o estágio é responsável pela iniciação na carreira profissional de uma grande parte dos estudantes.

Além disso, a análise vem adicionar valor científico aos estudos sobre o tema, pois são escassos os estudos, desta relação, entre a lei do estágio na Administração Pública, o desenvolvimento e aprendizagem do estudante e ao mesmo tempo verificar se a Administração Pública em questão cumpre com todos os requisitos que a lei determina.

Este artigo está estruturado da seguinte maneira: uma introdução; um referencial teórico que aborda temas como: o estágio e sua legislação, inserção no mercado de trabalho, desenvolvimento profissional do estudante; os fundamentos metodológicos; conclusão e referências bibliográficas.

A seguir é abordado o referencial teórico.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 da Legislação sobre o estágio

Como vimos, o estágio tem como principal finalidade aprimorar e complementar a formação do estudante por meio de atividades práticas que o auxiliam na inserção ao mercado de trabalho. Esta relação do estudante estagiário com as instituições concedentes é regrada por uma legislação específica que regula este contrato de trabalho estabelecido entre ambos.

Para Araújo e Garcia (2009), o estágio mesmo sendo considerada uma ferramenta que proporciona a compatibilização do conhecimento teórico com a prática, isto não é o que geralmente acontece, pois as organizações acabam utilizando o estagiário como mão-de-obra barata, aproveitando-se dos mesmos em tarefas que não têm nada a ver com o curso. Desta maneira, os autores concluem que faltam programas de estágios com estruturas capazes de proporcionar experiências profissionais adequadas ao estagiário, assim a lei 11.788 de 2008 surge como auxílio, trazendo orientações e estabelecendo obrigações às organizações, instituições de ensino e aos estagiários.

No Brasil de acordo com Colombo e Ballão (2014), a Lei nº 6.494/1977 foi a primeira lei que tratou de uma forma específica e exclusiva o estágio e teve sua regulamentação pelo Decreto nº 87.497/1982, que posteriormente teve algumas alterações através da Lei nº 8.859/1994, estas leis e decreto fundamentaram as normas referentes ao estágio. Como ficou definido no artigo 2º do decreto de 1982.

Considera-se estágio curricular, para os efeitos desse Decreto, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino. (Dec. nº87. 497/1982, art. 2º).

A Lei nº 6.494/77 em seu art. 1º, parágrafo 1º, determinava que os alunos de 2º grau, a qual se refere o caput do artigo, deveriam estar cursando o ensino profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial. O Decreto nº 82.497/82 veio corrigir essa limitação sobre o estágio para os alunos de 2º grau, retirando a palavra profissionalizante, transcrevendo em seu Artigo 1º: “O estágio curricular de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino oficial e particular, em nível superior, de 2º grau regular e supletivo, [...]” (BRASIL, 1982). Este mesmo decreto também inseriu o agente de integração com o poder de intermediar o estágio entre as instituições de ensino e as organizações concedentes, como definido no art. 7º: “A instituição de ensino poderá recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado” (BRASIL, 1982).

A Lei nº 8.859/1994 em seu art.1º estabeleceu que o estudante para realizar o estágio deveria estar regularmente matriculado no ensino superior, no ensino médio profissionalizante ou em escola de educação especial, não diferenciando, para fins de estágio, ensino privado do ensino público de ensino privado (BRASIL, 1994).

Para Rocha de Oliveira e Piccinini (2012), a Lei nº 6.494/77 cumpriu o objetivo de regulamentar as atividades dessa época, porém, o aumento de estágios nos períodos mais recentes levou a uma discussão de rever esta lei e proporcionar a atualização da mesma. Conforme os autores, a lei de 2008 surgiu com o seguinte propósito: Assim, em setembro de 2008 foi promulgada a Lei nº 11.788, a qual “ênfatiza que o estágio é uma via de preparação para o mercado de trabalho, ou seja, incorpora a função de responsável pela inserção profissional que era ausente na versão anterior da lei”. (ROCHA DE OLIVEIRA, PICCININI, 2012). A seguir faremos uma descrição dos principais pontos da nova Lei de Estágio de 2008

2.2A Nova Lei do Estágio 11.788 de 25 de Setembro de 2008

Esta Lei surge com o intuito de dar maior transparência na relação entre os estudantes, organizações concedentes de estágio e instituições de ensino, modificando a ótica sobre o estágio, que era visto e considerado somente como um trabalho, mas que passa a ser visto como uma forma de aprendizado, visando preparação para a futura carreira profissional, a seguir os pontos mais significativos da nova lei do estágio.

Da Definição, Classificação E Relações De Estágio

A definição de estágio está prevista no art. 1º da Lei n.11.788/2008 desta forma:

Estágio é o ato educativo escolar supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para trabalho produtivo de educandos que

estejam frequentando o ensino regular em instituições: de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (BRASIL, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008).

A lei apresenta duas formas de estágio: obrigatório e não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, sendo que no estágio obrigatório a remuneração é facultativa. O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida a carga horária regular e obrigatória, neste a remuneração é obrigatória.

O Art. 3º determina que o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, ressalvadas as seguintes condições: matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

A lei prevê em seu art. 5º a utilização de agentes de integração públicos ou privados pelas instituições de ensino e as partes cedentes cabendo a estes agentes identificar oportunidades de estágio; ajustar suas condições de realização; fazer o acompanhamento administrativo; encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; cadastrar os estudantes.

A seguir as obrigações para com o estágio das instituições concedentes e direitos e deveres dos estudantes conforme descreve a lei 11788 de 2008.

2.2.1. Instituição De Ensino, Parte Concedente e do Estagiário

No seu artigo 1º, nos incisos 1º e 2º, a nova lei do estágio, Lei nº 11.788 de 25/09/2008, institui que além de fazer parte do projeto pedagógico do curso, o estágio precisa visar não somente a integração da sua formação e o aprendizado de competências, mas também o desenvolvimento do aluno para a vida cidadã e para o trabalho.

Em seu art. 7º a lei 11788/ 2008 nos descreve que a instituição de ensino serve como uma espécie de mediador na relação de estágio entre o estudante e a parte concedente do estágio, tendo como obrigação: celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal- quando ele for absoluta ou relativamente incapaz- e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso. Também são obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

[...] III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas. [...] (BRASIL, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008).

Em seu art. 9º a lei 11.778 de 2008 descreve quem pode oferecer estágios, sendo denominadas de parte concedente, são elas: as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrado em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional. Dentre as obrigações da parte concedente estão, deverá contratar seguro contra acidentes pessoais, tanto para estágio obrigatório quanto para o não obrigatório; deverá, manter documentos que comprovem a relação de estágio, e enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário. Além destas obrigações, a instituição concedente deve:

- I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente. [...]. (BRASIL, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008).

A seguir veremos os direitos que a Lei 11.788 de 2008 estabelece para os estudantes.

Em seu art. 10º a lei do estágio estabelece que a jornada de atividades do estágio será preparada de comum acordo entre as instituições de ensino, estudantes e instituições concedentes, devendo ser compatível com as atividades escolares. A lei prevê os limites desse acordo: 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos; já para os estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, são 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais; e uma jornada de 40 horas semanais para os estudantes que alternam entre a teoria e a prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais. Essa jornada deverá estar prevista no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino

A lei do estágio institui que o tempo máximo de estágio na mesma instituição é de dois anos, exceto quando tratar-se de estagiário portador de deficiência. A lei também prevê que os estagiários têm direito ao recesso remunerado (férias) de trinta dias a cada doze meses de estágio na mesma empresa de preferência em suas férias escolares ou, o proporcional ao período estagiado se menos de um ano. E no artigo 12ª, a lei estabelece a forma de contraprestação de serviços ao estagiário.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social. (BRASIL, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008).

2.3 Seleção de Estagiários na Administração Pública

Como o local de objeto desta pesquisa, é um órgão público veremos a necessidade de haver uma seleção de estagiários na Administração Pública.

De acordo com Silva (2013), a seleção de estagiários já é realizada por vários órgãos da administração pública, como o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e territórios, Advocacia-Geral da União, Ministério Público Federal, Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Ministério Público do Estado do Goiás, o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, o Ministério Público do Trabalho da 10ª região, O Ministério Público de São Paulo, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, o Banco Central do Brasil.

O estagiário, por ter suas despesas custeadas com recurso público, quando da sua contratação, devem ser observados os princípios da Administração Pública contidos na Constituição Federal, de acordo com o artigo 37 que diz que “A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. E no seu inciso II “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”, (BRASIL, 1988).

Desta forma, conforme o que diz a constituição federal de 1988, o ingresso no serviço público depende de processo de seleção, foi o que assim entendeu o Tribunal Superior do Trabalho (TST), em decisão no Processo: RR-294800-13.2009.5.09.0659 determinando que o município de Guarapuava (PR), realize processo seletivo público. Esta decisão se deu em recurso do Ministério Público do Trabalho (MPT) em ação civil pública ajuizada na 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava, para o governo municipal contratar estagiários somente por meio de teste seletivo.

Segundo o MPT, a conduta da administração de Guarapuava de escolher os estudantes com base apenas em entrevistas e análises de currículos está em desacordo com os princípios constitucionais de igualdade e impessoalidade, norteadores da atuação do gestor público. Já o município em seu recurso contesta, afirmando que a Lei 11.788/2008 (Lei do Estágio) não prevê o concurso como requisito para a contratação dos estudantes.

O relator do recurso do Ministério Público ao TST, Ministro Alexandre Agra Belmonte, votou pelo seu provimento ao considerar que a conduta praticada em Guarapuava é incompatível com os princípios que norteiam a Administração Pública (artigo 37 da Constituição Federal). "A seleção apenas por entrevista e análise curricular impede a igualdade de condições entre os candidatos, e não transparece a ética que deve resguardar o interesse público diante da vontade pessoal nem garante que os selecionados sejam realmente as pessoas mais qualificadas". (TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, 2016).

Neste sentido Bergue (2010), em seu livro que trata de gestão de pessoas no setor público escreve sobre o estágio na Administração Pública, que este deve nortear-se pelos princípios constitucionais, e assim menciona:

É importante que a política de estágios do órgão seja definida, não somente em atenção ao princípio da legalidade administrativa, mas aos primados da eficiência, moralidade, entre outros. Nesses termos é imprescindível que, desbordando possíveis tendências de influências personalistas, imponha-se um conjunto de normas que não engessando ou formalizando demasiadamente o processo de recrutamento, seleção e desenvolvimento do estágio, permita valores valiosos as partes (BERGUE, 2010, p.411).

Além disso, obedecendo aos preceitos constitucionais da Administração Pública, a seleção dos estagiários deverá observar os seus princípios, proporcionando a todos os

estudantes que atendam aos requisitos para o ingresso no serviço público, chances iguais de acesso ao estágio.

De acordo com Bohlander, Snell E Sherman (2003, p. 102), *apud* Hallak; Carvalho, (2011), seleção é “[...] o processo de escolha de indivíduos com qualificações relevantes para preencher as vagas abertas existentes ou projetadas”, o processo seletivo deve alinhar-se ao planejamento estratégico, de modo a estimar as competências necessárias para o desenvolvimento da organização.

2.4 Estágios e o Desenvolvimento Profissional Do Estudante.

O estágio tem como objetivo aprimorar e acrescentar conhecimentos na formação do estudante através do exercício das ações praticadas nas empresas ou órgãos públicos. É a maneira que o estudante possa efetivar o que é ensinado teoricamente nas entidades de ensino, na realidade é uma forma de preparação deste estudante para a entrada no mercado de trabalho.

O processo de formação profissional e educacional do indivíduo no Brasil deve ser analisado sob uma perspectiva cognitiva, desde o nível fundamental até o nível superior. O processo de ensino-aprendizagem deve respaldar-se na construção de uma vivência prática-crítica, baseada no ensinamento teórico. (MURARI; HELAL, 2009).

De acordo com Iser, Mastella da Silva (2010, p.2) “O conhecimento prático complementa o teórico. Para a formação de um profissional mais completo, é imprescindível a articulação entre os dois”. Para as autoras a universidade é de relevante importância na preparação do estudante para enfrentar a realidade, assim, propiciar o ensino prático não ocasiona tão somente em aprendizado isolado, como também acrescenta valores como ética e responsabilidade, que irão auxiliar o estudante a definir qual o ramo de atuação no mercado de trabalho. Dentro desta visão as autoras acreditam que este espaço aberto ao estágio, propiciado pela universidade, é um dos mais importantes dentro da mesma.

Conforme Marran; Lima (2011), a inseparabilidade entre a teoria e a prática da realidade é onde o profissional irá cimentar a sua identidade, através de uma dinâmica entre o saber e o saber fazer, a posição de formando e a situação de trabalho, que contribuem para seu aprimoramento tanto na área acadêmica como na profissional. Esta contribuição do estágio não se reduz somente ao conhecimento de técnicas e métodos de ensino, mas sim uma qualidade de intervenção, que acaba resultando no desenvolvimento de habilidades e competências, este aprender a fazer na formação ou no emprego incide numa leitura da realidade que acaba favorecendo a aquisição de informações e conhecimentos.

Para Roesch (1999 *apud* França e Mesquita, 2011, p 8). “[...] o estágio, assim como qualquer experiência de trabalho, é válido porque, mesmo que a atividade a ser desenvolvida pelo aluno não seja exclusivamente na sua área de formação, essa experiência ensina-lhe como se relacionar com colegas e superiores, ou mesmo clientes e como funciona a organização [...]”

De acordo com Marini (2011) o estágio permite a consolidação das competências, habilidades e valores, onde o estudante complementa sua identidade profissional, pois é orientado para o desenvolvimento de uma ação vivenciada, reflexiva e crítica, estas atividades vivenciadas em situações de trabalho proporcionam uma aprendizagem profissional, pessoal e social. Para a autora o estágio transforma-se em instrumento de extrema utilidade para a formação de novos profissionais e possibilita ao estudante benefícios como aplicação prática da teoria aprendida na universidade, permitindo desta maneira maior assimilação dos conteúdos curriculares, e possibilidade

de aplicar na prática os conhecimentos aprendidos no curso, e oportunidade de aprofundar sua área de interesse.

Desta maneira podemos dizer que o estágio permite ao estudante colocarem prática o que aprende na universidade, proporcionando que o mesmo possa desenvolver suas habilidades e assim obtenha conhecimento da carreira profissional a qual pretende atuar.

A seguir será tratado de que forma o estágio pode ajudar os jovens a se inserirem no mercado de trabalho.

2.5 O Estágio Como Forma de Inserção no mercado de Trabalho

O trabalho tem sua importância pela conquista de espaço, pela valorização pessoal, para autoestima e para que também se consiga atingir objetivos. Segundo Zanelli et al. (2004, p 2), apud Chiocca, Favretto, Favretto (2016, p.2), o trabalho na vida das pessoas não representa somente uma simples atividade realizada no cotidiano, destinada apenas à garantia de sustento, mas pode ser entendido como uma das mais significativas manifestações do ser humano, em que este é capaz de transformar e, ao mesmo tempo, sofrer transformações.

Para Rocha de Oliveira (2009), o conceito de mercado de trabalho tem como fundamento de compreensão do espaço em que se estabelecem os estágios, considera que os estágios se desenvolvem, em parte, na esfera de trabalho, onde os diversos atores (estudantes, instituições de ensino superior, agentes de intermediação, organizações e Estado) através de regras constituídas se relacionam e se norteiam. Neste período de estágio são construídas crenças e representações a partir das experiências vividas.

A definição de inserção profissional, quem nos descreve é Vernieres (1997, p.3 apud ROCHA DE OLIVEIRA, PICCININI, 2012, p.3) “Inserção profissional é o processo pelo qual os indivíduos, que jamais participaram da população ativa, ingressam em uma posição estável no sistema de emprego”. O autor ainda acrescenta que, inserção profissional é o processo que se dá quando o jovem termina seu curso de graduação e procura um emprego diretamente relacionado a este.

Qualificação é a palavra chave para que se possa conseguir uma vaga neste disputadíssimo mercado de trabalho. Lemos; Pinto (2008) nos relatam a existência de uma versão que atribui o grande índice de desemprego a pouquíssima qualificação dos trabalhadores, dentro deste cenário há um aumento de esforços, tanto dos indivíduos como das instituições com a intenção de adequar a formação profissional de acordo com a demanda do mercado de trabalho. A perspectiva de se atingir o emprego passa a orientar tanto os jovens, quanto as instituições de ensino superior (IES) que visam aumentar a chance de seus estudantes a seguirem sua carreira profissional.

Nesta mesma temática referente à qualificação para se conseguir um emprego, Souza; Amorim; Silva (2011) expõem que as empresas devido à dinâmica da globalização têm como desafio aumentar a sua produção de bens e serviços, para isso precisam contratar mão-de-obra qualificada para que os seus objetivos sejam alcançados, Desta maneira o estágio surge como opção de formação profissional, desde que ocorra como uma modalidade de treinamento e aprendizagem através de uma integração com a formação acadêmica dos estudantes, quando realizando estas atividades durante o estágio ,antes mesmo que o estudante conclua seu curso.

Para Santos; Schmidt (2008) a atual agilidade e dinamicidade das empresas determinam que os profissionais possuam diversas qualidades, entre elas habilidades e competência em tomadas de decisões, que saibam enfrentar novas situações com prestezas, sejam criativos, possuam espírito de grupo, tenham autonomia de pensar, são

qualificações que o mercado de trabalho exige, e o estágio pode ser o caminho que irá auxiliar o estudante a desenvolver estas habilidades.

Deste modo o estágio surge como uma oportunidade dos estudantes se qualificarem, como nos descrevem Rocha de Oliveira; Piccinini (2012), que em décadas anteriores os estágios foram criados para acrescentar a formação e facilitar o acesso do estudante ao mercado de trabalho, atualmente os autores nos relatam que os estágios têm indicado um formato institucional de inserção do estudante no mercado profissional, em busca de aprendizado adquirido na prática em conjunto com o conhecimento obtido nas instituições de ensino. Por outro lado o estágio não é somente um meio de formação das instituições de ensino, como também uma forma legítima e necessária para o ingresso no mercado de trabalho.

Os estágios podem ser obrigatórios e não-obrigatórios, Rocha e Piccinini (2012) em seu artigo, “A construção do mercado de estágios em administração na cidade de Porto Alegre”, nos explicam qual o real objetivo do estágio.

Tanto os estágios obrigatórios quanto os não-obrigatórios são uma forma de ensino aprendizagem voltado para o desenvolvimento profissional no âmbito da prática. Assim, eles têm por finalidade preparar o aluno para ingresso no mercado de trabalho revisando conceitos e conhecimentos trabalhados ao longo do curso, desenvolvendo assuntos específicos de conteúdo e metodologia, criando situações de estudos reais aplicáveis, promovendo o exercício das atribuições da própria profissão, capacitando o estudante a atuar em sua área e atender ao mercado de imediato. Além disso, propiciam o relacionamento com profissionais da respectiva área, a fim de adquirir e assimilar experiências e desenvolvendo o conhecimento e a criatividade com vistas ao crescimento profissional (ROCHA DE OLIVEIRA e PICCININI, 2012, p.4).

O estágio pode propiciar um novo olhar do estudante na sua escolha da carreira profissional, através das atividades praticadas no mesmo. BRASIL *et al* (2012) destacam, que é possível perceber que o mundo do trabalho atual, exige uma nova postura dos indivíduos perante as escolhas profissionais, que não mais se detém ao momento específico da escolha a respeito de profissões, mas se estendem às contínuas mudanças de pensar e novas posições durante a vida profissional e principalmente à busca contínua de conhecimento.

Quanto ao estágio na Administração Pública Sandro Bergue (2010) escreve que é necessária uma implementação de programas de estágios no setor público, onde este programa deve pautar-se essencialmente em uma diretriz onde ambas as partes, estudantes e Administração Pública ganhem. Dessa forma o estágio pode tornar-se “uma rica oportunidade de experiência e desenvolvimento profissional para acadêmicos de diversas áreas do conhecimento, um importante fator de aprendizado e renovação para administração, com a possibilidade de novas tecnologias de gestão” (BERGUE, 2010).

3. MÉTODO

Este estudo caracteriza-se em uma pesquisa aplicada, natureza descritiva, de abordagem qualitativa e método através de estudo de caso. A pesquisa aplicada, neste estudo, tem como objetivo analisar a contratação de estagiários na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Sant’Ana do Livramento como oportunidade de aprendizado e desenvolvimento para a futura carreira profissional do estudante. Para Gil (2010) a pesquisa Aplicada tem como objetivos gerar conhecimentos dirigidos à aplicação da solução de problemas específicos através de estudos elaborados compreende os interesses do ambiente local.

Esta pesquisa possui caráter descritivo, pois tem o objetivo de descrever as peculiaridades do problema de pesquisa através dos dados coletados em entrevistas. A pesquisa descritiva para Prodanov e Freitas (2013, p.52) é “quando o pesquisador apenas registra e descreve os fatos observados sem interferir neles. Visa a descrever as características de determinada população ou fenômeno”.

Ao utilizar a abordagem qualitativa pretende-se, através das entrevistas realizadas, compreender e explicar os fatores já abordados anteriormente no problema de pesquisa, gerando assim novos conhecimentos. Para Flick (2009, p.20) “a maior relevância da pesquisa qualitativa está em estudar as relações sociais que ocorrem devido à pluralização das esferas de vida”.

Como descrito anteriormente esta pesquisa é um estudo de caso, que para Yin (2010, p. 39) “Um estudo de caso é uma investigação empírica que: investiga um fenômeno contemporâneo em profundidade e em seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente evidenciados”.

A análise dos dados será realizada de forma qualitativa, as entrevistas serão analisadas por análise de conteúdo, similar aos escritos de Bardin (1997). Para esta autora os objetivos deste método de análise são: analisar as características de uma mensagem através da comparação destas mensagens para receptores distintos, ou em situações diferentes com os mesmos receptores; analisar o contexto ou o significado de conceitos sociológicos e outros nas mensagens, bem como caracterizar a influência social da mesma; analisar as condições que induziram ou produziram a mensagem.

O instrumento de coleta de dados foi a de dados secundários, na qual foram levantados os dados contidos na legislação referente ao objeto de estudo e processos do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal Superior do Trabalho. Para Severino (2007) na análise documental examinam-se os materiais que ainda não tiveram tratamento analítico ou que ainda podem ser reelaborados, os documentos podem ser diversos e também outras fontes.

A elaboração das entrevistas estruturadas foram embasadas nos objetivos específicos, realizadas com treze estagiários, de um universo de vinte e cinco, de diversos setores da Secretaria da Fazenda, com estudantes de diversos cursos, tais como, Gestão Pública, Administração, Direito, Gestão Ambiental e Engenharia Civil e curso técnico de Transações Imobiliárias, sendo que nove destes estagiários são do sexo feminino e cinco do sexo masculino, a idade dos entrevistados varia de 19 a 24 anos, o tempo de estágios dos estudantes é bem variado, onde cinco estão estagiando a menos de seis meses, três estagiários estão no período seis meses a um ano, e acima de um ano são cinco os estagiários.

Para distinguir os entrevistados, estes foram denominados de E1 a E13 que é o número total dos mesmos. Após a coleta dos dados foi feita a análise dos resultados, com base nos autores que fundamentaram este estudo. Os resultados, baseados na análise documental e nas respostas dos estagiários a entrevista aplicada, revelaram as percepções do grupo sobre o estágio a visão da lei do estágio, o desenvolvimento do estagiário ao praticar atividades durante o estágio e a possibilidade inserção no mercado de trabalho com o aprendizado adquirido no estágio. A entrevista tem o objetivo, a partir de um interrogatório ao informante, de obter dados para a pesquisa, é recorrido sempre que se necessitem dados que não se possam levantar ou não constam em fontes documentais. (CERVO, BERVIAN e DA SILVA, 2007).

A partir da leitura das respostas foram elaboradas cinco categorias, que refletem a percepção dos alunos sobre aspectos significativos do estágio e sua contribuição para a sua formação, tanto pessoal como profissional, as mesmas foram categorizadas da seguinte maneira: O estágio de acordo com a legislação; seleção para contratação de

estagiários; o desenvolvimento do estagiário; possibilidade de inserção no mercado trabalho; aspectos positivos e negativos do estágio.

4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE DADOS

4.1. O Estágio de acordo com a legislação.

A importância da Lei do Estágio, é que esta veio para dar maior transparência na relação entre os estudantes e as organizações concedentes, modificando a ótica sobre o estágio, que era visto e considerado somente como um trabalho, mas que passa a ser visto como uma forma de aprendizado, visando à preparação para a futura carreira profissional, a seguir os pontos mais significativos da nova lei do estágio.

No que tange ao conhecimento dos estagiários sobre a lei de estágios percebe-se que a maioria tem conhecimento, dos 13 entrevistados 10 disseram que sim. Dois parcialmente e um disse que não. Desta maneira podemos entender que a maioria dos estagiários detém conhecimento do que a Lei do estágio 11.788/2008 determina.

Quando perguntado se a instituição concedente cumpre com os direitos que são relativos aos estagiários, foram obtidas as seguintes respostas: A maioria respondeu que sim, sendo estes 10 dos treze. Dois entrevistados disseram que não e um respondeu em partes, a reclamação de não cumprimento referente a salários e vales-transportes atrasados, do entrevistado que respondeu “em partes” é coincidente com a resposta de uma entrevistada, que diz que a instituição concedente, cumpre com os direitos.

“Sim. Porém há às vezes atrasos em relação ao pagamento do salário e do auxílio-transporte.” (Entrevistada E1).

A Administração ao pagar salários atrasados descumpra o que foi ajustado no termo de compromisso. Para o Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, mesmo que a “Legislação do Estágio não define datas para pagamentos de bolsa estágio ou de rescisões contratuais. Se não previstas no Contrato de Estágio adota-se, por analogia, os prazos definidos pela CLT, isto é, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido para o pagamento da bolsa estágio [...]”. (UNISALESIANO, 2016).

Quanto ao acompanhamento didático e pedagógico do estágio através da instituição de ensino, os entrevistados responderam que são somente feitos através de relatórios semestrais, conforme a resposta do entrevistado E1 onde nos diz que as instituições de ensino acompanham através de relatórios semestrais quando da renovação do contrato, conforme respostas a seguir.

“Em forma de relatório e comunicação de seis em seis meses com a professora orientadora do estágio.” (Entrevistado E10)
“Estudo a distância, devido a isso, semestralmente a universidade recebe um relatório informativo referente ao estágio, por meio do intermédio do CIEE.” (Entrevistado E11)

As instituições de ensino cumprem com sua obrigação conforme está na Lei do Estágio 11.788/2008 em seu Art. 7º “IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades”, porém esta foi a única forma de acompanhamento das instituições citadas pelos entrevistados.

Perguntados aos entrevistados se as atividades desenvolvidas no estágio eram compatíveis com o curso dos mesmos, as respostas foram as seguintes. Somente um respondeu que não (estudante de gestão ambiental), dois parcialmente, os outros 10

entrevistados responderam que sim, retirou-se, deste grupo as falas mais significativas dos entrevistados a seguir:

“Sim, pois no estágio vivenciei na prática muitos dos processos apresentados em aula. Esse fato me proporcionou adquirir conhecimento sobre o funcionamento da organização e contribuiu com minha formação acadêmica” (Entrevistado E8).
“Parcialmente, o setor em que trabalho é abrangente no que diz a respeito à urbanização, entretanto creio que o departamento apropriado fosse o DEMA, pois o foco do curso é sustentabilidade e a remediação das questões ambientais” (Entrevistado E11)

Percebe-se que para a maioria dos entrevistados, o estágio na Sec. da Fazenda cumpre o propósito da lei, que é o vínculo do que é ensinado em sala de aula, com as atividades desenvolvidas durante o estágio, como está descrito no art. 3º inciso III compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso, porém percebe-se uma falha no sistema de contratação de estagiários, onde dois dos entrevistados cursam Gestão Ambiental, curso que não possui atividades pertinentes na Secretaria da Fazenda. A secretaria adequada para este curso seria a de Planejamento que possui o Departamento de Meio-Ambiente (DEMA).

4.2 Seleções para contratação de estagiários

A contratação do estagiário por um órgão público deve obedecer a um processo de seleção, por utilizar recursos do erário público para o pagamento dos salários dos mesmos, observando assim os princípios da Administração Pública contidos na Constituição Federal, de acordo com o artigo 37 que diz que “A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Referente à contratação do estagiário, perguntado como foi o processo de seleção para vaga do estágio obteve-se as seguintes respostas: Seis de treze entrevistados, responderam que foram indicados, os restantes responderam que souberam que a Secretaria da Fazenda estava precisando de estagiários e deixaram currículo, como explicita as seguintes respostas.

“Através de currículo vitae, eles selecionam e chamam para treinamento” (Entrevistada E6).

“Pode-se dizer que não houve processo seletivo, fui indicada e logo em seguida iniciei o estágio.” (Entrevistada E11).

Podemos observar que não há um processo seletivo para a contratação de estagiários na Secretaria da Fazenda. Apesar do Município de Sant’Ana do Livramento já ter sido apontado pelo Tribunal de Contas do Estado no ano de 2013 sobre esta irregularidade, conforme consta no Processo nº 1303-02.00/13-1 do Executivo Municipal de Sant’Ana do Livramento, este segue incorrendo no erro de não selecionar estagiários por processo seletivo. Para Silva (2013), a seleção de estagiários já é realizada por vários órgãos da administração pública, como o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e territórios, Advocacia-Geral da União, Ministério Público Federal, Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Ministério Público do Estado do Goiás e outros mais. Também contraria o que determinou o TST (Tribunal Superior do Trabalho), em decisão no Processo: RR-

294800-13.2009.5.09.0659 determinou que o município de Guarapuava (PR), realize processo seletivo público. Esta decisão se deu em recurso do Ministério Público do Trabalho (MPT) em ação civil pública ajuizada na 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava, para o governo municipal contratar estagiários somente por meio de teste seletivo de acordo com os princípios que norteiam a Administração Pública (artigo 37 da Constituição Federal).

4.3 O Desenvolvimento Do Estagiário

O estágio permite ao estudante colocar em prática o que aprende na universidade, proporcionando que o mesmo possa desenvolver suas habilidades e assim obtenha conhecimento da carreira profissional a qual pretende atuar.

Perguntado se o estágio contribui para a melhor percepção dos conteúdos curriculares, as respostas foram afirmativas, os entrevistados foram unânimes em dizer que sim, com destaque para a resposta da entrevistada E3.

“Ele (estágio) permite ao aluno visualizar, quando possível a pratica aliada ao conhecimento teórico, visando à resolução e aperfeiçoamento da prática, então o estágio contribui sim.”
(Entrevistado E3).

De acordo com Iser, Mastella da Silva (2010, p.2),” O conhecimento prático complementa o teórico. Para a formação de um profissional mais completo, é imprescindível a articulação entre os dois”. Desta maneira podemos perceber que as atividades praticadas no estágio auxiliam a compreensão do que é ensinado na universidade.

Quando perguntados se conhecimento teórico recebido na universidade proporciona um melhor desenvolvimento das atividades (práticas) executadas no estágio, os entrevistados responderam da seguinte forma. Doze dos treze entrevistados responderam que o conhecimento teórico, auxilia sim no desenvolvimento das atividades executadas no estágio, apenas uma entrevistada respondeu que não totalmente. A seguir destaques para as falas das entrevistadas E3 e E7.

“Em partes sim, mas em alguns momentos é necessário treinamento que deve partir da própria entidade quando a prática exige [...]” (Entrevistado E3).

“Sim, pois os conteúdos, principalmente de processo civil, aplicam-se bastantes em casos bastante corriqueiros.”
(Entrevistado E7).

Podemos perceber que para os estagiários o conhecimento teórico da universidade serve de base para as atividades desenvolvidas no estágio, em algum momento de suas atividades o estudante concilia a sua prática com o ensinamento dado em aula. Conforme Marran; Lima (2011), a inseparabilidade entre a teoria e a prática da realidade é onde o profissional irá cimentar a sua identidade, através de uma dinâmica entre o saber e o saber fazer, a posição de formando e a situação de trabalho contribuem para seu aprimoramento tanto na área acadêmica como na profissional. Porém percebe-se pela fala da entrevistada E3 que é necessário que à instituição concedente aplique treinamento em determinados serviços ou processos.

Ao perguntar sobre se estágio tem permitido melhorar seu relacionamento humano, desenvolvendo sua percepção de valores, seu senso crítico, cooperação e amizade, as respostas foram as seguintes: Todos os estagiários foram unânimes em

afirmar que o estágio serviu muito para desenvolver as relações pessoais principalmente o contato com o público como se percebe pelas falas dos entrevistados a seguir.

“Sim as relações humanas são bem difíceis, esse convívio diário, faz que com que se superem desafios de como conviver com diversas personalidades e saber trabalhar em equipe”. (Entrevistado E6).

“Sem dúvida trabalhar na área pública proporcionou um relacionamento com pessoas com pontos de vista diferentes, tanto sobre a administração pública quanto a outros assuntos, e a respeitar esses pontos de vista.” (Entrevistado E1).

Observa-se que o estágio na Secretaria da Fazenda, por possuir diversos setores e diferentes profissionais, como também o atendimento ao público, possibilitam aos estagiários conviverem com diversos tipos de personalidades e desta maneira desenvolverem estas características pessoais estando de acordo com o pensar de Roesch (1999 apud França e Mesquita, 2011, p.8) “[...] o estágio, assim como qualquer experiência de trabalho, é válido porque, mesmo que a atividade a ser desenvolvida pelo aluno não seja exclusivamente na área de formação do aluno, essa experiência ensina-lhe como se relacionar com colegas e superiores, ou mesmo clientes e como funciona a organização [...]”.

4.4. Possibilidade de inserção no mercado trabalho

O estágio é a possibilidade dos jovens se inserirem no mercado de trabalho, isto acontece pelo alto grau de desemprego e a grande dificuldade dos mesmos conseguirem esta vaga, pela exigência dos empregadores por indivíduos mais qualificados e com experiência, razão pela qual o estágio acaba se tornando a porta de entrada do jovem estudante no mundo do trabalho.

Perguntados qual o motivo da procura pelo estágio as principais respostas foram as seguintes: Para adquirir experiência profissional, para aprimorar conhecimentos, pela renumeração e um entrevistado referiu-se ao primeiro emprego, e conforme a entrevistada E7, uma chance de testar os conhecimentos teóricos.

“A busca por uma oportunidade de aplicar toda a teoria aprendida no curso que estudo”. (Entrevistada E7).

Perguntados sobre a possibilidade do estágio desenvolver novas habilidades e competências que facilitarão sua inserção no mercado de trabalho, todos responderam convictamente que o estágio auxilia no desenvolvimento de habilidades, conforme nos relata a entrevistada E11.

“Certamente, aprendi muito sobre responsabilidade, pontualidade, trabalho em equipe, coisas indispensáveis no mercado de trabalho”. (Entrevistadas E 11).

Para Santos; Schmidt (2008) a atual agilidade e dinamicidade das empresas determinam que os profissionais possuam diversas qualidades, entre elas habilidades e competência em tomadas de decisões, que saibam enfrentar novas situações com prestezas, sejam criativos, possuam espírito de grupo, tenham autonomia de pensar, são qualificações que o mercado de trabalho exige. Desta maneira o estágio pode ser o caminho que irá auxiliar o estudante a desenvolver estas habilidades.

Perguntado sobre o estágio na Secretaria da Fazenda, poderia contribuir para o ingresso no mercado de trabalho dos estagiários, e quais aspectos que poderiam auxiliar, as respostas que mais se repetiram foram as seguintes; o atendimento ao público, o conhecimento adquirido, experiência profissional, contatos na área profissional, utilização de sistemas de informação. Esta contribuição está descrita nas palavras da entrevistada E1.

“Acredito que pode contribuir, pois, nossas atividades estão relacionadas com o atendimento ao cliente-cidadão, aprendemos a usar e ter maior familiaridade com sistemas de informação, coisas importantes tanto para trabalhar no setor privado quanto no público.” (Entrevistadas E1).

Para Rocha de Oliveira; Piccinini (2012), o estágio não é somente um meio de formação das instituições de ensino, como também uma forma legítima e necessária para o ingresso no mercado de trabalho. Assim o estágio na Secretaria da Fazenda, pela diversidade de atividades, possibilitando aprendizados diversos, o contato diário com o público inibindo a timidez, e a oportunidade de ter contatos com profissionais de áreas afins, são algumas das contribuições que os estagiários adquirem para uma futura obtenção de vaga no mercado de trabalho.

Perguntados se as atividades que os mesmos desenvolveram no estágio poderiam influenciar mudança na carreira profissional, a maioria dos entrevistados responderam que “não”, sendo estes 8/13, os que responderam que sim foram 3/13 e dois admitiram uma possibilidade de troca conforme respostas a seguir.

“É possível que possam servir para tomada de decisão em relação ao futuro profissional” (Entrevistado E3).

“Não! Gosto da área relacionada ao meio ambiente e pretendo segui-la.” (Entrevistados E11).

Percebe-se que a maioria dos entrevistados não foram influenciados pelas atividades desenvolvidas em seu estágio, e pretende seguir na carreira profissional pertinente ao seu curso, os demais entrevistados estão de acordo com Brasil *et al* (2012), que destacam que atualmente o mercado do trabalho exige novas posturas dos indivíduos perante as escolhas profissionais, não só no momento específico desta escolha, mas que se estendem às contínuas mudanças de pensar e novas posições durante a vida profissional [...]. Estes estudantes que enxergam esta possibilidade de troca continuam com a idéia dos autores de não ficarem estancados em apenas uma opinião e objetivo profissional.

4.5 Aspectos positivos e negativos do estágio na Administração pública

Induzidos a apontar aspectos positivos e negativos do estágio na Administração Pública, os entrevistados nos apontam diversos fatores como demonstraremos a seguir de acordo com a fala dos entrevistados.

Quadro 1; Aspectos positivos e negativos do estágio na Administração pública

Aspectos positivos	Aspectos negativos
Melhor assimilação da teoria que é ensinada na Universidade com a realidade vivenciada na organização pública.	Sobrecarga de trabalho
Melhoria na comunicação	Salário baixo
Visualização da realidade	Stress, más condições de trabalho (falta de material),

O convívio com o público.	As vezes não poder facilitar o serviço, devido à burocracia
Experiências (profissionais e pessoais),	O atraso no pagamento do salário e de vales-transporte
Bom relacionamento interpessoal	Baixa remuneração, muito trabalho.
Oportunidade de aplicar conhecimentos teóricos aprendidos na faculdade,	Estar em um setor sem relação der seu curso
Amizades e cooperativismo com colegas de trabalho.	Trabalha mais que qualquer outro concursado
Aprendizado	Falta de Valorização do funcionário
Aperfeiçoamento de habilidades	Impossibilidade de efetivação
As práticas administrativas	Feedback poderia ser de outra forma

Fonte: elaborado pelo autor baseado em dados obtido nas entrevistas com estagiários

Através das respostas acima citadas, percebemos que o estágio em um órgão público possui uma gama diversa de vantagens e desvantagens para os estagiários, cabe às partes envolvidas nesta relação; instituição concedente, instituição de ensino e estudantes, buscarem uma solução para os aspectos negativos referidos, pois muitos destes aspectos podem caracterizar como uma desfiguração da lei do estágio.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados obtidos nesta pesquisa, através da leitura de diversos autores, de leis e entrevistas com estagiários, alvo deste estudo, da Secretaria da Fazenda do Município de Santana do Livramento, permitiram constatar diversos aspectos do estágio na sua grande maioria positivos, outros nem tanto, indo ao encontro do objetivo deste estudo que era de verificar o estágio em um órgão da Administração Pública, e de que maneira esta atividade ajuda o aluno a desenvolver-se através da aquisição de novos conhecimentos e experiência prática, para uma futura inserção no mercado de trabalho e também verificar a conformidade deste estágio com a Lei 11.788/2008.

Quanto à legislação referente ao estágio, apesar dos entrevistados responderem que tem o conhecimento da mesma, ao analisarmos as respostas dos aspectos negativos do estágio, constatou-se atrasos de salários e vales transportes, excesso de trabalho, onde os estagiários realizam serviços de competências que seriam pertinentes aos funcionários de carreira. Também verificamos que o município não realiza processo seletivo para contratação de estagiários, contrariando o apontamento feito ao município no ano de 2013 pelo Tribunal de conta do Estado.

Quanto ao desenvolvimento do estudante, pode-se constatar que o estágio para a maioria dos entrevistados cumpre seu propósito de vincular o que é ensinado em sala de aula com as atividades desenvolvidas na secretaria, entretanto constatou-se estagiários da área de gestão ambiental trabalhando na Secretaria da Fazenda o que descaracteriza o objetivo do estágio que é compatibilizar o ensinamento teórico com a prática; o estágio auxiliou os estudantes a terem uma melhor percepção e compreensão dos conteúdos curriculares como também pode constatar pelas repostas dos estudantes que o conhecimento teórico ensinado na universidade serve de base para as atividades desenvolvidas no estágio o contato com o público/usuário dos serviços da secretaria da fazenda, permitiu aos estagiários desenvolverem as relações pessoais, diminuindo a timidez inicial dos mesmos

Quanto à inserção no mercado de trabalho podemos verificar que a maioria dos entrevistados buscou o estágio para adquirir experiência profissional e aprofundar seus conhecimentos; a pesquisa apresentou diversos aspectos positivos na visão dos estudantes, pois além de desenvolver novas habilidades e competência tem a experiência

adquirida, o conhecimento de como funciona um órgão público, utilização de sistemas de informação e contatos na área profissional poderão ser úteis na busca por uma vaga no mercado de trabalho. Podemos verificar que o estágio em um órgão público não influenciou a mudança de carreira profissional para maioria dos estagiários, apenas três dos entrevistados responderam que mudariam de profissão e outros dois se declararam indecisos.

Também apuramos que o envolvimento das instituições de ensino se baseia apenas em receber um relatório semestral conforme está no inciso IV do artigo 7º da Lei 11.788/2008, porém algumas não fazem acompanhamento correto do estágio de acordo com o inciso I do mesmo artigo da lei do estágio, no que se refere “{...} indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso” [...].

Como sugestões, que a instituição concedente (Administração Pública) neste caso, pague seus estagiários regidamente em dia, e que não utilize os mesmos como funcionários de carreira, desvirtuando o que diz lei do estágio, conforme Araújo e Garcia (2009). Que realize processos para seleção de estagiários e que se faça uma implementação de programas de estágios, onde este programa deve pautar-se essencialmente em uma diretriz onde ambas as partes, estudantes e administração ganhem, conforme prega Sandro Bergue (2010),

Para as instituições de ensino, sugere-se que estas, tenham uma participação mais efetiva no processo de estágio, e não se restrinja apenas relatórios das atividades a cada seis meses. Revendo sua participação no que diz a supervisão e acompanhamento dos estagiários mesmo que estes não sejam obrigatórios, desta forma poderá fiscalizar se instituição concedente está cumprindo corretamente a lei do estágio e também, “elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos”. Conforme o que está no inciso VI do artigo 7º da Lei 11.788/2008.

Este estudo nos revelou que para o estudante o estágio deve ser um instrumento facilitador para a futura carreira profissional através do que se estuda no campo teórico, e do aprendizado adquirido nas atividades executadas na prática, para isso o estágio deverá ser avaliado e acompanhado sistematicamente pela instituição de ensino.

REFERENCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTÁGIOS. Disponível em<<http://www.abres.org.br/v01/dados-estagiarios-estudantes-no-brasil/>> Acesso em 20 de Abril de 2016.

ARAÚJO, Luis César G. de. GARCIA, Adriana Amadeu. **Gestão de Pessoas: estratégias e integração organizacional**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977. Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo e dá outras providências. Disponível em<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6494.htm> Acesso em: 04 de junho de 2016.

_____. Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982. Regulamenta a Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de

ensino superior e de 2º grau regular e supletivo, nos limites que especifica e dá outras providências. Disponível em<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d87497.htm> Acesso em: 08 de junho de 2016.

_____, LEI Nº 8.859, de 23 de março de 1994. Modifica dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, estendendo aos alunos de ensino especial o direito à participação em atividades de estágio. Disponível em<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8859impresao.htm> Acesso em: 04 de junho de 2016

_____. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT... Disponível em<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111788.htm> Acesso em: 02 de junho de 2016.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1997.

BRASIL, Vanderlei; FELIPE, Camila; NORA, Mariana Macedo; FAVRETTO, Raquel. **Orientação profissional e planejamento de carreira para universitários**. Palhoça, 2012. Disponível em: <http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/Cadernos_Academicos/article/view/1213>. Acesso em: 02 de junho de 2016.

BERGE, Sandro Trescastro. **Gestão de Pessoas em Organizações Públicas**. 3.ed. Caxias do Sul, RS: Educs, 2010

BIANCHI, Gabriela; ROCHA-DE-OLIVEIRA, Sidinei. **As representações sociais dos universitários de Administração sobre a experiência de estágio**. In: XXXV EnANPAD, 2011, Rio de Janeiro. Anpad. p. 1-17.2011.

CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM. Disponível em<<http://www.unisalesiano.edu.br/salaEstudo/materiais/p294813d7443/material3.pdf>> Acesso em 03 de novembro de 2016.

COLOMBO, I. M.; BALLÃO, C. M. Histórico e aplicação da legislação de estágio no Brasil. **Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, n. 53, p. 171-186, jul./set. 2014.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; DA SILVA, Roberto. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CHIOCCA, Bruna; FAVRETTO, Liani Hanauer; FAVRETTO, Jacir. Escolha profissional: fatores que levam a cursar uma segunda graduação. **ReCaPe Revista de Carreiras e Pessoas**. São Paulo, Volume VI – n. 01, p. 20-34, Jan/Abr. 2016.

FLICK, Uwe. **Introdução a pesquisa qualitativa**. 3ª edição, Porto Alegre: Artmed, 2009.

HALLAK, Rodrigo Telles Pires; CARVALHO José Luis Felício. Dinâmicas de Grupo e Gerenciamento de Impressões: estudo sobre auto-apresentação na seleção de estagiários

e trainees. **Revista de Ciências da Administração** • v. 13, n. 29, p. 243-275, jan/abr 2011.

ISER, Fabiana; MASTELLA, Verônica. **O papel do estágio na formação qualificada em Comunicação Social**. In: Seminário Interinstitucional de Ensino, Pesquisa e Extensão: 15 anos construindo sentidos na diversidade. XIII Mostra de Iniciação Científica e VIII Mostra de Extensão, 2010, Cruz Alta. 15 anos construindo sentidos na diversidade. Cruz Alta: UNICRUZ, 2010.

LAGE, Regina Moitinho et al. O Comportamento Informacional No Estágio Curricular. **Rev. Digit. Bibliotecon. Cienc. Inf.** Campinas, SP, v.12, n.1, p.102-122, jan/abr. 2014. ISSN 1678-765X. Disponível em: <<http://www.sbu.unicamp.br/seer/ojs/index.php/rbci>>. Acesso em 16 de maio de 2016.

LEMOS Ana Heloisa da Costa; PINTO Mario Couto Soares. Empregabilidade dos administradores: quais os perfis profissionais que vêm sendo demandados pelas empresas. **CADERNOS EBAPE**. BR, v. 6, nº 4, Dez.2008.

MARRAN, Ana Lúcia; LIMA, Paulo Gomes. Estágio Curricular Supervisionado No Ensino Superior Brasileiro: Algumas Reflexões. **Revista e-curriculum**, São Paulo, v.7 n.2 AGOSTO. 2011. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/curriculum>>. Acesso em 20 de junho de 2016

MARINI, Danyelle Cristine. **Os estágios como ferramenta e exigências da formação do farmacêutico generalista**, in. VI Fórum de Diretrizes Curriculares para o Curso de Farmácia Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios (ECS) 2011. São Paulo .Disponível em : <<http://www.cff.org.br/userfiles/Est%C3%A1gio.pdf>> Acesso em 17 de junho de 2016.

MESQUITA, S. M.; FRANÇA, A **importância do estágio supervisionado na inserção de alunos de graduação no mercado de trabalho**. In: CONGRESSO NACIONAL DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO, 7, 2011, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro[s.n.], 2011.

MURARI, J. M. L.; HELAL, D. H. **O Estágio e o Desenvolvimento de Competências Profissionais em Estudantes de Administração**. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO, 34., 2010, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: AnPAD, 2010.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal De Contas. Contas de Gestão. Disponível em:<http://portal.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/noticias_internet/Decisoes/Livramento1606.pdf> acesso em 04 de julho de 2016.

ROCHA-DE-OLIVEIRA, Sidinei. **Estágios para Universitários: representações e implicações na inserção profissional dos jovens brasileiros e franceses**. 2009.397 f.

Tese de Doutorado em Administração - Programa de Pós-Graduação em Administração, Escola de Administração, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

ROCHA-DE-OLIVEIRA, Sidinei; PICCININI, Valmiria. Uma Análise Sobre A Inserção Profissional De Estudantes De Administração No Brasil. **Revista Administração Mackenzie**, v. 13, n. 2, p. 44-75. São Paulo, SP. mar./abr. 2012.

ROCHA-DE-OLIVEIRA, Sidinei; PICCININI, Valmiria. A construção do mercado de estágios em administração na cidade de Porto Alegre. **Revista Pensamento Contemporâneo em Administração**, v. 6, n. 4, p. 29-48, 2012.

SANTOS, Rozeli Aparecida dos; SCHMIDT, Adir Otto. **A importância do estágio para a formação profissional e o acesso ao mercado de trabalho**. In: VII SEMINÁRIO DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, 2008, Cascavel.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23ed. rev e atual. São Paulo, Cortez Editora, 2007.

SILVA, Jorge Gustavo Oliveira. A inobservância da moralidade na contratação de estagiários na administração pública. **Revista Projeção**, Direito e Sociedade. v.4, n2, p.30-42. Dez/2013.

SOUZA, Vera Lucia Pereira de; AMORIM, Tânia Nobre Gonçalves Ferreira; SILVA, Ladjane de Barros. O estágio: ferramenta fundamental para a inserção no mercado de trabalho. **RACE: Revista de Administração, Contabilidade e Economia**, v. 10, n. 2, p. 269-294, 2011.

Tribunal Superior do Trabalho. **Município paranaense deve promover concurso público para a contratação de estagiários**. Disponível em <http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/municipio-paranaense-deve-promover-concurso-publico-para-a-contratacao-de-estagiarios?redirect=http%3A%2F%2Fwww.tst.jus.br%2Fnoticias%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_89Dk%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p>. Acesso em 03 de julho de 2016.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.